

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 017 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 27.dez.2024

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

“DECISÃO FINAL

Protesto do ATLÉTICO C.P. Processo 39 – 2024/2025

O presente Protesto foi interposto pelo ATLÉTICO C.P. e refere-se ao jogo n.º 579 disputado entre o ATLÉTICO C.P. e o CARNIDE CLUBE que se realizou no dia 17 de Novembro de 2024, a contar para o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 19.11.2024, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, o ATLÉTICO C.P. fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. No decurso do jogo, o Marcador, HÉLDER LEAL (Lic. 5027) levou intencionalmente o apito à boca, sem qualquer motivo para o efeito, quando a bola se encontrava na posse do CARNIDE CLUBE, soando um sinal de interrupção, igual ao do árbitro e provocando a paragem temporária dos jogadores.
2. Os Árbitros, apercebendo-se do sucedido, não interromperam o jogo, tal como deveria ter sido efectuado, de imediato, suscitando a criação de uma situação de vantagem para uma das equipas, nomeadamente para o CARNIDE CLUBE, que se encontrava em posse de bola.
3. O CARNIDE CLUBE apercebendo-se da situação, procurou, intencionalmente, retirar vantagem do sucedido, demonstrando manifesta falta de fair-play, o qual contrastava com o sucedido uns minutos antes, no qual o jogador do ATLÉTICO C.P., havia contrariado a decisão do Árbitro, devolvendo a bola ao CARNIDE CLUBE, assumindo o toque na bola pela linha final.
4. Interrompido o jogo, o Árbitro, após verificação do sucedido, validou os dois pontos, acto que veio agravar o contexto, validando assim os dois erros previamente identificados e plenamente confirmados pelos diversos agentes presentes no jogo, em prejuízo claro para o ATLÉTICO C.P.

Com o requerimento do Protesto, o clube Requerente juntou como prova as imagens do jogo.

Notificado o CARNIDE CLUBE para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

- a. Que o clube, a sua equipa técnica e jogadores rejeitam qualquer tipo de acusação de aproveitamento da situação e de “intencionalmente tirar vantagem do sucedido, demonstrando manifesta falta de fair-play”, não compactuando com atitudes contrárias ao fair-play, nem tão-pouco incentivam práticas desonestas para ganharem os jogos, sendo um clube com história, formando jogadores mas, acima de tudo jovens para se tornarem bons homens e mulheres e que as referidas práticas não se coadunam com as regras e condutas do clube, considerando, por isso, ofensivas as declarações escritas do ATLÉTICO C.P.
- b. Que quando se ouve o apito, o árbitro, em campo, avalia a situação e decide não parar o jogo, validando o lance com o averbamento dos dois pontos, considerando toda a jogada legal.
- c. Que o defensor do jogador do CARNIDE CLUBE com a posse de bola segue o movimento defensivo, acompanhando todo o lance que se desenvolveu com normalidade.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



- d. Que o jogador do CARNIDE CLUBE pára no momento do apito e depois, ao observar a decisão do árbitro e que o tempo de ataque continuou a andar, também ele continuou o lance sem ser mandado parar pela equipa de arbitragem.
- e. Que o adversário do jogador do CARNIDE CLUBE pressionou a bola, existindo uma acção defensiva, o que mostra que também a equipa do ATLÉTICO C.P. estava a defender normalmente e não parou de jogar, apesar do apito vindo da mesa.
- f. Que todos estes factos podem ser comprovados na transmissão televisiva do encontro.
- g. Que, em conclusão:
 - a. Um apito foi audível;
 - b. A equipa do CARNIDE CLUBE ao ouvir esse apito pausou momentaneamente o seu movimento; e
 - c. Observa os árbitros, que não pararam o jogo e se colocaram ao seu desenrolar;
 - d. O jogador do CARNIDE CLUBE com apercebendo-se que o jogo era para seguir, inicia o drible;
 - e. Acontece um ataque com sucesso e um cesto com assistência.

Analisadas as imagens video carreadas para os autos com o Protesto, resulta visível que a inactividade/passividade dos jogadores defensores é claramente parcial, tendo uns continuado a defender e outros parado.

Enquadrando os factos nas Regras Oficiais do Jogo retira-se o seguinte:

- a. Dispõe o artigo 48.3 que se for identificado um erro no Boletim de Jogo, o Cronometrista tem que esperar pela primeira bola morta para fazer soar o seu sinal.
- b. Dispõe o artigo 49.1 que o Cronometrista deve fazer soar o sinal apenas quando a bola fica morta e antes da bola ficar novamente viva.
- c. O som do sinal do Cronometrista não pára o cronómetro de jogo ou o jogo nem determina que a bola fica morta.
O Marcador não comunica com os Árbitros através de apito. Todas as comunicações, sejam descontos de tempo anotados, substituições, número de faltas por jogador, desqualificações, etc. são efectuadas através do Cronometrista.

Neste contexto, conclui-se que o apito do Cronometrista, bem como dos restantes Oficiais de Mesa, não torna a bola morta, exceptuando-se as situações de final de quarto ou de jogo ou de violação de 14/24 segundos. As restantes situações em que o apito do Cronometrista pára o jogo ocorrem em momentos em que a bola está morta, como nos casos de desconto de tempo solicitado pela equipa que sofre um cesto de campo, encontrando-se o cronómetro a funcionar mas estando a bola morta.

Na situação em apreço, o apito do Oficial de Mesa não obriga à paragem do encontro, tendo a decisão dos árbitros de não pararem o jogo, sustentação nas Regras Oficiais do Jogo, pelo que a argumentação vertida pelo ATLÉTICO C.P. não pode ser aceite

Por conseguinte e em face do supra exposto, delibera-se considerar **improcedente** o presente Protesto.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2024.

O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros

